



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES Nº 783/2018.**

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** São acrescentados à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
8ª CRS	CRISTIANE MARTINS SCHWEINBERGER	4470656
	FRANCIELLE DOS SANTOS ROCHA	4468970
	LOURENÇO REDIN JAHNKE	3948331
12ª CRS	DOUGLAS DOS SANTOS HAAS	4479785
13ª CRS	FERNANDA LENZ WAECHTER	4469844
	JÚLIA BARBOSA DA FONTOURA GONZALEZ	4470605
	SÂMILA PATRÍCIA MÜLLER SOPELSA	4467582
<b>VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR</b>		
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
18ª CRS	CRISTIAN RICARDO RECH	4471903



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE**

LOTAÇÃO	NOME	ID
8ª CRS	GABRIELLY VIEIRA RIBEIRO	4470915

**Art. 2º** Ficam excluídas da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, as servidoras abaixo relacionadas:

<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
LOTAÇÃO	NOME	ID
DVS	MAIGA MARQUES DIAS	3949265
	CAROLINA DE AZEVEDO FERNANDES	4231872

**Art. 3º** Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde.